



Bruxelas, 7 de junho de 2019
(OR. en)

10049/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0196(COD)**

**FSTR 106
REGIO 142
FC 46
CADREFIN 267
RELEX 583
SOC 443
PECHE 276
JAI 657
SAN 293**

NOTA

de: Presidência
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Pacote legislativo para a política de coesão 2021-2027
- Ponto da situação geral das negociações
= Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. A política de coesão desempenha um papel crucial no reforço da coesão económica, social e territorial da União Europeia através da redução das disparidades entre as diversas regiões da UE, em conformidade com o artigo 174.º do TFUE. Na sequência da publicação do quadro financeiro plurianual para o período de 2021-2027, as propostas legislativas da Comissão relativas à política de coesão para 2021-2027 foram publicadas em 29 e 30 de maio de 2018. O pacote legislativo para a política de coesão incluiu nomeadamente o Regulamento Disposições Comuns (RDC)¹, o Regulamento relativo ao FEDER/Fundo de Coesão (FEDER/FC)², o Regulamento Fundo Social Europeu Mais (FSE+)³, o Regulamento Cooperação Territorial Europeia (Interreg)⁴, bem como o Regulamento relativo à criação de

¹ Doc. 9511/18 + ADD 1.

² Doc. 9522/18 + ADD 1-2.

³ Doc. 9573/18 + ADD 1-2.

⁴ Doc. 9536/18 + ADD 1.

um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço⁵.

II. PONTO DA SITUAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES NO CONSELHO

2. A presidência búlgara deu início à análise das propostas legislativas com a organização de apresentações e das primeiras trocas de pontos de vista durante o mês de junho de 2018.
3. De julho a dezembro do mesmo ano, a presidência austríaca procedeu a uma análise aprofundada das propostas legislativas, incluindo um debate político no Conselho Assuntos Gerais (Coesão) realizado em 30 de novembro de 2018. A fim de tornar as discussões mais efetivas e eficientes, os trabalhos no Conselho foram estruturados pelo regulamento e, além disso, em blocos temáticos para o RDC. Durante a presidência austríaca foram aprovados mandatos parciais sobre partes relevantes do RDC.
4. A presidência romena prosseguiu a análise detalhada dos blocos temáticos do RDC e dos regulamentos específicos dos fundos tendo em vista alcançar os mandatos (parciais) pertinentes para as negociações com o Parlamento Europeu até ao final da sua legislatura. Este trabalho intenso implicou uma cooperação muito estreita entre os Estados-Membros, com uma ou duas reuniões do Grupo das Ações Estruturais por semana, num total de 28 reuniões do Grupo das Ações Estruturais durante a presidência romena, que foram igualmente acompanhadas de uma discussão política no Conselho Assuntos Gerais (Coesão) em 25 de junho de 2019.
5. Os progressos alcançados sobre os vários regulamentos que fazem parte do pacote legislativo para a política de coesão podem ser sintetizados da seguinte forma:

Regulamento Disposições Comuns

6. O Regulamento Disposições Comuns (RDC) foi apresentado ao Grupo das Ações Estruturais em junho de 2018 durante a presidência búlgara. A análise detalhada dos textos teve lugar durante a presidência austríaca, conforme referido no relatório da presidência (doc. 15428/1/18 REV1).
7. Em 19 de dezembro, sob a presidência austríaca, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre uma mandato parcial para as negociações sobre o Regulamento Disposições Comuns abrangendo disposições sobre programação e planeamento estratégico (**Bloco 1**) e gestão e controlo (**Bloco 5**), conforme consta do documento 15429/18 ADD1.

⁵ Doc. 9555/18.

8. Entre fevereiro e junho de 2019, sob a presidência romena, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato parcial para as negociações sobre o Regulamento Disposições Comuns abrangendo:

- as condições para a elegibilidade e o quadro de desempenho (**Bloco 2**) e o anexo IV sobre as condições favoráveis temáticas, conforme constam do doc. 6147/19 ADD1;
- as disposições sobre acompanhamento, avaliação, comunicação e visibilidade (**Bloco 3**) e sobre o apoio financeiro dos Fundos (**Bloco 4**) e respetivos anexos, conforme constam do doc. 7983/19;
- as disposições sobre gestão financeira (**Bloco 6**) e respetivos anexos, conforme constam do doc. 8728/19;
- as disposições sobre as definições e outras disposições como as relativas à delegação de poderes, as disposições de execução e as disposições transitórias e finais (**Bloco 7**), conforme constam do 9590/19;
- o anexo III sobre as condições favoráveis horizontais, conforme constam do doc. 9961/19.

9. De notar igualmente que todas as disposições do RDC com implicações orçamentais (por exemplo, transferências, pré-financiamento, cofinanciamento, anulação) ou de natureza horizontal foram colocadas entre parênteses retos e, por conseguinte, excluídas dos mandatos parciais para as negociações acima mencionadas, sob reserva de outros progressos nos debates sobre o QFP. Tal abrange também o **Bloco 8** (Quadro financeiro) do RDC.

10. Além disso, a presidência romena também trabalhou sobre um alinhamento técnico dos anexos do RDC a fim de refletir melhor o acordo alcançado com os mandatos para os Blocos 1 a 7. Será elaborada em tempo útil uma versão consolidada dos vários mandatos parciais que abrangem o RDC.

11. Para além do trabalho nas instâncias preparatórias do Conselho, a presidência romena conduziu igualmente três trílogos políticos com o Parlamento Europeu em 19 e 26 de fevereiro e 6 de março de 2019, que foram acompanhados de várias reuniões técnicas. Os resultados dos trabalhos e os resultados das negociações do trílogo constam do relatório da presidência (doc. 10052/19).

Regulamento relativo ao FEDER/Fundo de Coesão

12. Na sequência dos trabalhos sobre o Regulamento relativo ao FEDER/Fundo de Coesão sob a presidência austríaca, conforme constam do seu relatório (doc. 15428/1/18 REV1), o Grupo das Ações Estruturais continuou a analisar o texto da proposta legislativa com o objetivo de dar resposta às preocupações pendentes expressas pelas delegações. Na sequência das deliberações a nível do grupo, a presidência romena propôs algumas alterações adicionais ao Regulamento relativo ao FEDER/Fundo de Coesão que foram debatidas no Coreper em 30 de janeiro e 15 de fevereiro. Nesta última data, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato parcial para as negociações sobre o Regulamento relativo ao FEDER/FC, conforme consta do doc. 6147/19 ADD 2. O artigo 3.º (concentração temática) foi colocado entre parênteses retos e, por conseguinte, excluído do texto de compromisso na pendência de outros progressos dos debates sobre o QFP.
13. O trabalho técnico sobre os anexos do regulamento, contendo os indicadores FEDER/Fundo de Coesão foi igualmente realizado, com base nos trabalhos dos Peritos da Rede de Avaliação.

REGULAMENTO FSE+

14. O trabalho sobre os artigos do Regulamento FSE+ teve início durante a presidência austríaca, centrando-se nos objetivos específicos do Regulamento (artigo 4.º, n.º 1) e nas condições favoráveis conexas (Anexo IV do RDC). Este conjunto de disposições foi acordado pelo Coreper em 15 de fevereiro de 2019 já sob a presidência romena no quadro do Bloco 2 do RDC.
15. Depois do trabalho sobre as partes restantes do Regulamento a nível do grupo de trabalho, o Comité de Representantes Permanentes alcançou, em 3 de abril de 2019, um mandato parcial para as negociações sobre o Regulamento FSE+ e respetivos anexos, conforme consta do doc. 8211/19. Todas as disposições com implicações orçamentais ou de natureza horizontal foram colocadas entre parênteses retos e, por conseguinte, excluídas deste mandato parcial para as negociações na pendência de outros progressos nos debates sobre o QFP.

Regulamento relativo à Cooperação Territorial Europeia

16. A análise detalhada do Regulamento Interreg pelo Grupo das Ações Estruturais teve início sob a presidência austríaca, com um debate de orientação e trabalhos sobre o potencial alinhamento e implicações entre o RDC e o Regulamento Interreg. Em 30 de novembro de 2018, o Conselho Assuntos Gerais (Coesão) deu orientações específicas para os trabalhos futuros, em especial para a arquitetura do Interreg e para os programas existentes a fim de refletirem, na medida do possível, o quadro para o período 2014-2020, transferindo também a componente 5 (Investimentos em projetos de inovação inter-regional) para o FEDER como uma iniciativa específica nesse Regulamento.
17. A presidência romena prosseguiu os trabalhos sobre o dossier com uma análise detalhada de todo o Regulamento Interreg e do seu anexo. O Grupo das Ações Estruturais debateu o Regulamento Interreg em dez reuniões diferentes. Em 29 de maio de 2019, sob a presidência romena, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato parcial para as negociações sobre o Regulamento Interreg e respetivo anexo, conforme consta do doc. 9781/19. Todas as disposições com implicações orçamentais ou de natureza horizontal foram excluídas deste mandato parcial para as negociações, na pendência de outros progressos nos debates sobre o QFP. Todavia, as alterações feitas ao Capítulo VIII pelas instâncias preparatórias do Conselho durante os seus trabalhos sobre o dossier já foram incluídas no texto.

Regulamento relativo ao Mecanismo Europeu Transfronteiras

18. A análise detalhada do Regulamento relativo ao Mecanismo Europeu Transfronteiras pelo Grupo das Ações Estruturais teve início no segundo semestre de 2018 com um debate de orientação em 16 de outubro e um seminário específico em 21 de novembro de 2018. Todavia, a própria proposta levantava um elevado número de questões e a presidência austríaca solicitou ao Serviço Jurídico do Conselho que analisasse mais profundadamente o dossier.
19. Sob a presidência romena, o Serviço Jurídico do Conselho apresentou a sua avaliação preliminar sobre o quadro jurídico aplicável e sobre os principais elementos da análise em curso. Aguarda-se que o parecer do Serviço Jurídico do Conselho seja apresentado às delegações durante a presidência finlandesa.

III. CONCLUSÃO

20. Foram alcançados progressos muito substanciais nos últimos meses. Na sequência dos trabalhos realizados pelas presidências búlgara e austríaca, e com exceção das disposições que fazem parte das negociações sobre o QFP devido à sua natureza orçamental ou horizontal, a presidência romena, durante o seu mandato, elaborou e finalizou os mandatos (parciais) para as negociações com o Parlamento Europeu sobre o Regulamento Disposições Comuns, sobre o Regulamento FEDER/Fundo de Coesão, sobre o Regulamento FSE+ e sobre o Regulamento Interreg.
21. À luz do que precede, convidam-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem nota do presente relatório e dos progressos realizados pelas instâncias preparatórias do Conselho sobre o pacote legislativo para a política de coesão 2021-2027.